

**XIII ENCONTRO INTERNACIONAL
DO CONPEDI MONTEVIDÉU -
URUGUAI**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI

GABRIELLE SCOLA DUTRA

MARCELO TOFFANO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabio Fernandes Neves Benfatti, Gabrielle Scola Dutra, Marcelo Toffano – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-981-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

Apresentação

O XIII Encontro Internacional do CONPEDI, foi realizado nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2024, na cidade de Montevideo, Uruguai. Este evento é uma iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e visa fortalecer a integração da pesquisa jurídica nacional com os países da América Latina. Uma oportunidade única para uma rica troca de experiências entre pesquisadores de diferentes países, promovendo a cooperação acadêmica e jurídica em toda a região.

Nesta edição, o tema central foi "Estado de Derecho, Investigación Jurídica e Innovación". Sendo explorada como a sinergia entre o Estado de Direito, a pesquisa jurídica e a inovação pode contribuir para a construção de um sistema jurídico mais justo, dinâmico e responsivo às demandas contemporâneas. Nesse sentido, o GT: DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III reconhece a importância da pesquisa jurídica em oferecer soluções inovadoras e adaptadas às novas realidades sociais, econômicas e tecnológicas, foram trabalhados os seguintes temas:

ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ENSINO SUPERIOR PARA PESSOAS NEURODIVERGENTES E COM DEFICIÊNCIA SOB O VIÉS DA METATEORIA DO DIREITO FRATERNAL, Priscila De Freitas , Milena Cereser da Rosa, A educação inclusiva constitui direito fundamental de pessoas neurodivergentes e pessoas com deficiência e deve ser assegurada em todos os níveis, além do aprendizado ao longo de toda a vida.

ALTERIDADE E FRATERNIDADE: POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PARA MULHERES MIGRANTES COM DEFICIÊNCIA, Janaína Machado Sturza , Gabrielle Scola Dutra , Milena Cereser da Rosa, As políticas públicas inclusivas para mulheres migrantes com deficiência, sob a perspectiva da alteridade e fraternidade. Constata-se que a fraternidade e a alteridade, como forma de compreensão humana, são fenômenos que, interseccionados, transcendem as ações afirmativas inclusivas vigentes, na medida em que preservam a singularidade e especificidades desses sujeitos, abrindo espaço para que a diferença de fato possa existir e compor a diversidade da humanidade.

DIREITO FRATERNO E O PARADOXO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE: O ACESSO À SAÚDE DAS MULHERES MIGRANTES NO RIO GRANDE DO SUL A PARTIR DO PLANO ESTADUAL DE SAÚDE (2024-2027) Janaína Machado Sturza , Gabrielle Scola Dutra , Sandra Regina Martini, O direito humano à saúde das mulheres migrantes no Estado do Rio Grande do Sul (RS). Constata-se que a fraternidade detém potencialidade de desvelar o paradoxo do direito à saúde no locus sul-rio-grandense em prol da efetivação do direito humano à saúde das mulheres migrantes, mas precisa ser resgatada no mundo real, tendo em vista que o Plano Estadual de Saúde não adquire alcance para analisar todas as intersecções existenciais que atravessam os corpos das mulheres migrantes no RS.

A LEI DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO REGULAR E OS SEUS DESAFIOS DE PERMANÊNCIA. Josinaldo Leal De Oliveira , Kaio Heron Gomes Sales , Dayton Clayton Reis Lima. A lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, mais conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), determinou a inclusão de pessoas com deficiência no ensino regular, destacando os critérios, compreendendo como as instituições de ensino lidam com a estrutura, a capacitação e os recursos disponíveis. Identificar os desafios que as pessoas com deficiência encontram nesses ambientes e os projetos e políticas públicas também são determinantes.

CAMINHOS PARA A INCLUSÃO: ANÁLISE DOS DESAFIOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO BRASIL, Marcos Vinícius de Jesus Miotto , Gabriela Teixeira Tresso , Simone Sapia De Freitas, A inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um desafio crescente que exige a implementação de políticas públicas eficazes. Nesse sentido, este artigo pretende examinar o panorama das estratégias adotadas e dos desafios enfrentados na criação e aplicação dessas políticas no Brasil.

A UTILIZAÇÃO DO PROCESSO COLETIVO COMO LOCUS DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS AUTISTAS. Barbara Campolina Paulino , José Carlos Ferreira Couto Filho , Fabrício Veiga Costa. Os desafios enfrentados por crianças autistas no acesso à educação, enfatizando a falta de preparo dos professores e de recursos adequados como principais barreiras. Ao abordar questões sistêmicas por meio de meios judiciais, as ações civis públicas obrigam o Estado a cumprir suas obrigações constitucionais, resultando em reformas educacionais mais amplas e sustentáveis. Essa abordagem não apenas resolve casos individuais, mas também estabelece

precedentes que beneficiam todos os alunos autistas, promovendo um sistema educacional mais inclusivo e equitativo.

ENTRE VIDAS E LEIS: O ASSOCIATIVISMO PARA O RECONHECIMENTO DA FISSURA LABIOPALATINA COMO CONDIÇÃO QUE CAUSA DEFICIÊNCIA. Thyago Cezar , Antonio Jose Souza Bastos , Josinaldo Leal De Oliveira. Atuação e impacto da Rede Profis na conquista do reconhecimento legal da fissura labiopalatina como uma condição que causa deficiência no Brasil. A discussão aborda os desafios enfrentados pelo movimento, como a resistência inicial de alguns setores e a necessidade de sensibilização contínua. Conclui-se que o associativismo, quando bem estruturado e articulado, pode ser uma ferramenta poderosa na luta por direitos e inclusão social.

A POLÍTICA NACIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES (PNPIC) E O DIREITO SOCIAL À SAÚDE: UMA ANÁLISE DA IMPLANTAÇÃO DESSA POLÍTICA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Luiza Emília Guimarães de Queiros. A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) visa integrar abordagens terapêuticas alternativas e complementares à medicina convencional no Sistema Único de Saúde (SUS), com foco no município do Rio de Janeiro, destacando os aspectos jurídicos envolvidos. A aceitação cultural dessas práticas e a resposta favorável dos pacientes indicam um impacto positivo na qualidade de vida dos cidadãos. Conclui-se que a consolidação das PICs no SUS requer maior suporte institucional e jurídico, além de esforços contínuos para superar barreiras existentes, promovendo formação e capacitação de profissionais e produção de pesquisas de alta qualidade.

OS BENEFÍCIOS DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA A REINserÇÃO DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL NO MERCADO DE TRABALHO DO MARANHÃO: UM ESTUDO À LUZ DA FUNÇÃO SOCIAL E SOLIDÁRIA DA EMPRESA. Sebastião Felipe Lucena Pessoa , Clara Rodrigues de Brito , Renato Bernardi. Os benefícios das contratações públicas para a reinserção de egressos do sistema prisional no mercado de trabalho no Estado do Maranhão, tendo como base a perspectiva da função social e solidária da empresa. A fim de destacar a relevância dessa abordagem, examina-se, neste estudo, como as contratações públicas desempenham um papel crucial para a reintegração social, não se limitando, apenas, ao aspecto econômico. Ainda, analisa a função social e solidária da empresa, o compromisso e responsabilidade que as organizações têm em contribuir para o bem-estar da sociedade em que estão inseridas.

RETIFICAÇÃO DO NOME DE PESSOAS TRANS POST-MORTEM E O DIREITO SOCIAL À NÃO-DISCRIMINAÇÃO: UM ESTUDO SOB A ÓTICA DO NOME

ENQUANTO DIREITO DA PERSONALIDADE. Fabrício Veiga Costa , Matheus Henrique Viana da Silva , Pedro Fernandes Diniz Pereira. A possibilidade jurídica de retificação do registro civil de nascimento de pessoas trans post mortem. Permitir a retificação do registro civil de nascimento de pessoa trans post mortem é uma forma legítima de assegurar a proteção de inúmeros direitos fundamentais sociais e individuais, tais como o nome, a imagem e, acima de tudo, o direito à igualdade e não-discriminação. Construir perspectivas e concepções críticas acerca do direito à retificação do nome de pessoa trans após o seu falecimento, visto como um direito social e da personalidade.

A RETÓRICA DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA RECONSTRUÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL. João Hélio Ferreira Pes , Jaci Rene Costa Garcia , Micheli Capuano Irigaray. As políticas públicas e os atos normativos que visam a reconstrução do Rio Grande do Sul verificando se tais medidas têm a preocupação de efetivar a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável ou se são apenas medidas que possam se enquadrar no que se denomina de retórica da sustentabilidade.

A INCLUSÃO DOS TRABALHADORES DE PLATAFORMAS DIGITAIS NA CONDIÇÃO DE SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL COMO FATOR DE MUDANÇA SOCIAL NO BRASIL. Carolina Silvestre , Juliana de Almeida Salvador , Renato Bernardi. As plataformas de aplicativos cresceram exponencialmente nos últimos anos, proporcionando novas dinâmicas de trabalho. Ao final, apresenta o recente Projeto de Lei nº 12/2024, que visa regulamentar o trabalho dos motoristas de aplicativos de transporte de pessoas. Ao longo do estudo é possível demonstrar a necessidade da atuação estatal visando promover a inclusão previdenciária dos trabalhadores de plataformas digitais para assim, alcançar a dignidade humana e um futuro sustentável, em consonância com a solidariedade do sistema previdenciário.

O NORTE EXISTE: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA FRAGMENTAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DAS EMENDAS PARLAMENTARES PARA O FOMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO AMAZONAS. Laiz Araújo Russo de Melo e Silva , Fabiana Oliveira Barroso. A região Norte do país, não obstante sua vasta extensão territorial e rica diversidade cultural, frequentemente se encontra à margem das políticas públicas e, também por essa razão, enfrenta desafios socioeconômicos singulares no desenvolvimento da economia local, o que dificulta a diversificação do seu portfólio econômico. Entre esses desafios, destaca-se as dificuldades de promoção da agricultura familiar no Amazonas de forma permanente e consistente, que embora seja responsável pelo maior número de postos de trabalho na zona rural, apresenta dados diametralmente opostos na produção de riqueza no setor em comparação com outras regiões do país.

O DIREITO FUNDAMENTAL À ALIMENTAÇÃO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: UMA ANÁLISE DA PEC Nº 17/2023. Luiza Emília Guimarães de Queiros , Oswaldo Pereira De Lima Junior , Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann. Uma análise crítica à Proposta de Emenda à Constituição nº 17 /2023, que sugere substituir a expressão "direito à alimentação", presente no rol de direitos sociais do artigo 6º da CRFB/88 de 1988, pela expressão "segurança alimentar". A modificação da terminologia no texto constitucional para uma expressão cujo significado difere significativamente da nomenclatura jurídica adotada no arcabouço legislativo nacional e internacional representaria um retrocesso judicial.

DESAFIOS NA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO BRASIL: UM PANORAMA ATUAL DO ODS 6 DA AGENDA DE 2030. João Hélio Ferreira Pes , Micheli Capuano Irigaray. O Brasil é detentor de 12% das reservas de água doce do planeta e, por isso, assume um papel central no cenário geopolítico global em relação à gestão desse recurso essencial. A problemática é a complexa dinâmica da água. A distribuição espacial de recursos hídricos é irregular. Verificando-se ao final a necessidade de adequação da política pública brasileira, às dessas diretrizes internacionais, quanto ao reconhecimento expresso do direito de acesso à água potável como direito humano fundamental social, de universalização do direito de acesso à água potável, em adequação às diretrizes da agenda de 2030, na concretização de uma nova cidadania da água.

A DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS COMO FORMA DE REFORÇAR A SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO. Laiz Araújo Russo de Melo e Silva , Fabiana Oliveira Barroso. Até 2015, o orçamento público brasileiro era caracterizado como autorizativo, ou seja, as despesas previstas no orçamento poderiam ser executadas ou não, conforme a discricionariedade do governo. Essa situação mudou com o advento da Emenda Constitucional nº 86/2015, conhecida como "PEC do Orçamento Impositivo". Apesar do nome abrangente, essa impositividade passou a se aplicar apenas a uma parte do orçamento: as emendas parlamentares individuais. Com essa alteração, a execução dessas emendas tornou-se obrigatória. A mesma emenda constitucional também estipulou que a distribuição dessas emendas deve ser equitativa, garantindo que todos os parlamentares recebam o mesmo valor. O objetivo é demonstrar que a distribuição equitativa de emendas parlamentares não favorece o fortalecimento da representação feminina, considerando que, embora as mulheres componham 51% da população, ocupam pouco mais de 15% dos assentos parlamentares.

Ótima leitura a todos e todas!

Fabio Fernandes Neves Benfatti

Gabrielle Scola Dutra

Marcelo Toffano

**A LEI DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO
REGULAR E OS SEUS DESAFIOS DE PERMANÊNCIA**

**THE LAW FOR INCLUSION OF PEOPLE WITH DISABILITIES IN REGULAR
EDUCATION AND ITS CONTINUATION CHALLENGES**

Josinaldo Leal De Oliveira ¹
Kaio Heron Gomes Sales ²
Dayton Clayton Reis Lima ³

Resumo

Este presente trabalho tem como finalidade analisar como a lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, mais conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), determinou a inclusão de pessoas com deficiência no ensino regular, destacando os critérios, compreendendo como as instituições de ensino lidam com a estrutura, a capacitação e os recursos disponíveis. É de grande importância que a escola tenha preparo não apenas em sua estrutura física, mas também com profissionais e protocolos que garantam além da recepção do aluno na unidade, visando a sua permanência com acolhimento e evitando a evasão escolar. Cabe ressaltar que cada indivíduo possui a sua particularidade e visão de mundo, com uma maior compreensão acerca do espaço onde está inserido. É no ambiente escolar que a formação como cidadão e experiências com interações interpessoais são praticadas e construídas, auxiliado do núcleo familiar. Identificar os desafios que as pessoas com deficiência encontram nesses ambientes e os projetos e políticas públicas também são determinantes.

Palavras-chave: Educação, Pessoa com deficiência, Inclusão, Família, Escola

Abstract/Resumen/Résumé

This present work aims to analyze how law No. 13,146, July 6 2015, better known as the Brazilian Law for the Inclusion of Persons with Disabilities (Statute of Persons with Disabilities), determined the inclusion of people with disabilities in regular education, highlighting the criteria, understanding how educational institutions deal with the structure, training and available resources. It is of great importance that the school is prepared not only in its physical structure, but also with professionals and protocols that guarantee, in addition, the reception of the student in the unit, aiming at their continued reception and avoiding

¹ Advogado; Professor da Universidade do Estado da Bahia – UNEB; Pós Doutor em Direito pela Università degli Studi di Messina (UNIME-ITÁLIA); Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais (UMSA-UNESA);

² Bacharel em Direito, Pós na Estácio em Direito civil e Processo Civil Gran faculdade - Direito Imobiliário e Condominial

³ Advogado, pós-graduando em penal e processo penal pela Escola Brasileira de Direito - Ebradi

school dropout. It is worth noting that each individual has their own particularity and worldview, with a greater understanding of the space in which they are located. It is in the school environment that training as a citizen and experiences with interpersonal interactions are practiced and constructed, with the help of the family nucleus. Identifying the challenges that people with disabilities encounter in these environments and public projects and policies are also crucial.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Education, Person with a disability, Inclusion, Family, School

INTRODUÇÃO

Este presente trabalho, através dos métodos de pesquisa qualitativa e bibliográfica, propõe apresentar os desafios, os ganhos e as dificuldades em que as pessoas com deficiência encontram ao ingressarem no ensino regular de educação , sendo esta, para grande maioria, a primeira instituição social onde uma pessoa interage diretamente e é inserido socialmente, recebendo um papel fundamental em receptividade e adaptação de cada cidadão.

É preciso fazer uma análise sobre os direitos fundamentais para aprofundar o tema, trazendo uma discussão sobre sua atuação na educação. Tais direitos vêm diante diversas políticas públicas e sociais a fim de resguardar o cidadão, visando maior igualdade social. A manutenção desses direitos e a equidade pretendida devem ser refletidas também no campo educacional, em que a garantia do seu acesso e as condições igualitárias fazem parte de uma escola inclusiva e plural - considerando a sua estrutura física, a equipe profissional inserida e o grande diferencial: a relação entre escola e família. Portanto, os direitos fundamentais são protetivos, devendo ser a essência para as condições ideais do ser humano.

Os grandes desafios das instituições de ensino são, desde o início da formação escolar, fazer garantir o que a norma protetora abrange, têm gerado grandes debates sobre o direito à acessibilidade, analisando os elementos necessários para sua efetivação de forma integral.

Inclusive, políticas de inclusão são visivelmente propostas que combatem diretamente a discriminação e o preconceito no ambiente em que o indivíduo se insere, no caso em análise desde presente trabalho, o ambiente escolar.

Acontece que, através de estudos em diversos campos do saber como pedagogia e psicologia, a inclusão nesses espaços, nada mais são do que recortes do meio social, interações que desenvolvem todos os indivíduos nele inseridos, com cada pessoa tendo a sua trajetória de aprendizado de forma satisfatória, aprendendo uns com os outros, sendo um reflexo da sociedade em uma democracia inclusiva e igualitária.

Perdurou-se por muito tempo uma resistência na inclusão das pessoas com deficiência na rede regular de ensino. Relatos históricos de preconceitos e métodos de ensino incondizentes com uso agressivo e violento estão, infelizmente, presentes no curso da história. Diante diversos estudos e desmistificações ao longo do tempo, a inclusão demonstrou-se ganhos não apenas aos alunos deficientes, mas toda a comunidade presente nesses espaços, demonstrando que o

espaço democrático na escola gera ganhos tanto aos alunos com deficiência, quanto aos alunos não deficientes, em diversos aspectos.

Os direitos fundamentais assegurados para as pessoas com deficiência tiveram através da norma infraconstitucional lei 13.146/2015 (mais conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência), especialmente no capítulo V, que disciplina em sua redação garantindo a estrutura e ferramentas visando proteger e garantir direitos sem lhes causar prejuízos, uma forma atuante, efetiva e abrangente. Quando há uma análise mais profunda, mais precisamente o ensino básico da educação, etapa inicial da vida escolar onde requer maior atuação da instituição quando se analisa dependência dos alunos à escola, a norma elenca diversos pontos de apoio com as diretrizes necessárias, garantindo o acesso democrático, igualitário e justo a todos os estudantes com deficiência.

Com políticas públicas em todos os níveis da esfera pública (municipal, estadual e federal), visando maior adaptação das pessoas com deficiência, metas de avanço em diversos pontos de qualidade de ensino e de resultados pedagógicos, observa-se que ainda há um longo percurso para condições de extrema excelência desses alunos no ensino regular, onde o setor público de educação ainda enfrenta diversas dificuldades e desafios em sua estrutura, assim como de profissionais devidamente capacitados ou oferta de cursos para sua capacitação. Mas diante de todos os obstáculos ainda existentes, é perceptível o avanço em diversos segmentos, seja em estrutura física interna, técnica ou externa.

Portanto é bastante importante a análise da aplicabilidade da lei no mundo real, buscando revelar as conquistas pela norma positivada, como a manutenção desses ganhos e a omissão e/ou falhas da estrutura escolar pelo que a lei determina e não é de fato cumprido, seja por falha ou pela falta de estrutura, profissionais capacitados disponíveis, etc.

2. BREVE ANÁLISE DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AO LONGO DA HISTÓRIA.

Considerando os grandes avanços nos direitos das pessoas com deficiência atualmente, com os Estados modernos, onde ainda existem grandes desafios a serem percorridos no meio social, cabe destacar que ao longo da história houve diversas dificuldades em proteger e assegurar seus direitos.

Os comportamentos das sociedades ao longo do tempo, infelizmente, perpassam por preconceitos e negligências. Como na Grécia antiga onde a intolerância era institucionalizada pela formação militar daquela sociedade, onde homens deveriam ser formados para viverem constantemente em guerras, colocando a figura feminina em gerar “crianças saudáveis”. Já na Roma antiga, a intolerância era algo banalizado, determinando sacrifícios de bebês que apresentavam qualquer traço de deficiência.

No contexto do Egito antigo, o tratamento às pessoas com deficiência tinha um olhar diferente em comparação às sociedades gregas antigas. Não havia atitudes de exclusão, fazendo parte daquela sociedade em todas as instâncias sociais. Uma mudança na concepção da sociedade perante os pcd's, ainda de forma equivocada, acontece durante a idade média, mais necessariamente no surgimento do cristianismo. Era atribuído como uma penitência divina para a pessoa portadora de deficiência, devendo conviver com seu “castigo”. Não tinha uma inserção do pcd em todos os meios da sociedade, sendo diretamente integradas em asilos e conventos diante a exclusão social existente na época.

Apenas durante a idade contemporânea, mais precisamente no pós segunda guerra mundial , houve uma grande mudança social ao tratamento das pessoas com deficiência. A Declaração Universal dos Direitos Humanos não cita expressamente o pcd, mas abre possibilidades de avanço de direitos, com o surgimento posterior da Declaração dos Direitos de Pessoas com Deficiência Mental, em 1971. No artigo primeiro já determina a igualdade social tanto negligenciada ao decorrer da história: “O deficiente mental deve gozar, no máximo grau possível, os mesmos direitos os demais seres humanos.” Inclusive, diante as consequências desse evento histórico com a expressiva quantidade de sobreviventes com deficiência física, houve tanto impulsionamento na luta pelos direitos das pessoas com deficiência. Houve reconhecimento dos direitos ao deficiente intelectual, principalmente no campo da saúde, onde os hospitais psiquiátricos funcionavam com diversos métodos não toleráveis atualmente.

A Organização das Nações Unidas, em assembléia geral proclama em 1975 a Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, abarcando todas as deficiências com o objetivo de reafirmação dos direitos humanos e as suas liberdades fundamentais.

Posteriormente, mais precisamente em 2006, a Organização das Nações Unidas elaborou o tratado internacional que versa sobre história, ficando conhecido como a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência com dezoito artigos, entre eles abordando temas como mulheres e crianças com deficiência, igualdade e não discriminação, conscientização, a

acessibilidade, direito à vida, ao acesso à justiça, reconhecimento igual perante a lei, inclusão, entre outras pautas de extrema importância.

3. CONCEITO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Os direitos fundamentais têm como finalidade garantir que cada cidadão consiga viver minimamente de forma digna na sociedade. Essa premissa traz consigo uma grande responsabilidade social para o legislador. O acesso à saúde, educação, alimentação, segurança e lazer, são alguns desses direitos fundamentais. Apesar de não ter um início na história de forma bem definida, esses direitos fundamentais, muitas vezes manifestados através de princípios, vem ao longo do tempo em constante evolução de forma gradativa e bastante significativa. Tornou-se um pilar essencial na sociedade.

Em uma breve citação histórica, tem como grande marco justamente o Código de Hamurabi, da antiga Mesopotâmia, sendo a primeira grande referência em registro de normas que regem sobre a coletividade, como questões sobre família, propriedade e a presença hierárquica do Estado.

Além do código citado, A Lei das Doze Tábuas é outro grande marco histórico acerca dos direitos fundamentais, regulando direitos de natureza privada, questões familiares, entre outros temas para organizar aquela sociedade. Por ser o primeiro documento escrito, garantindo segurança jurídica naquele momento, acabou influenciando futuramente diversos códigos do âmbito do direito público e cível das sociedades do ocidente.

Outro marco temporal de destaque para evolução dos direitos fundamentais é durante o movimento iluminista, presente entre os séculos XVII e XVIII, visando grandes mudanças no campo político, social e econômico, conforme Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2016, p. 35): “Sua importância, entretanto, não advém disso. Decorre de ter sido por um século e meio o modelo por excelência das declarações, e ainda hoje merecer o respeito e a reverência dos que se preocupam com a liberdade e os direitos do Homem”.

Já nos dias atuais, onde temos os estados democráticos de direito, os direitos fundamentais participam como protagonistas, influenciando diretamente os ordenamentos jurídicos,

norteando os direitos humanos e presentes nas cortes, nas convenções e nos diversos sistemas internacionais de proteção às pessoas, principalmente em estado de vulnerabilidade.

Os conceitos do movimento da revolução francesa que reverberam os dias atuais também estão presentes. Os ideais de liberdade, fraternidade e igualdade para compor uma sociedade que busque a sua equidade e justiça plena só serão plenamente eficientes se houverem e respeitarem tais direitos. As cartas constitucionais são os grandes exemplos de uma clara manifestação dos direitos fundamentais na vida da sociedade na qual é regida a carta magna. A sua positivação e suas atuações como princípios norteadores são sem dúvida a constatação que os referidos direitos estão na sua mais significativa representação e aplicação na história.

Portanto, os direitos fundamentais são o respaldo de uma estrutura jurídica visando manter a igualdade social e a ordem moral da sociedade, protegendo a pluralidade, o respeito entre as pessoas em convívio no mesmo espaço e trazendo todos os elementos de um bem estar social pleno e fortalecendo as instituições democráticas - inclusive limitando-as em suas atuações onde infrinjam direitos adquiridos, no qual “outro fator é a limitação da atual do Estado para não tornar-se opressor diante seus indivíduos, fazendo assim um limitador fundamental para que não cause excessos e atuações que possam ferir os direitos fundamentais” (FILHO, 2016, p. 119).

A importância da limitação do Estado para não se tornar opressor diante seus indivíduos, sem qualquer possibilidade de atingir os direitos fundamentais é uma das ferramentas presentes na nossa carta magna. É a forma eficaz de proteção dos direitos que as cartas constitucionais adotaram, conforme é relatado pelo constitucionalista Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2016, p. 89) “Outro fator é a limitação da atual do Estado para não tornar-se opressor diante seus indivíduos, fazendo assim um limitador fundamental para que não cause excessos e atuações que possam ferir os direitos fundamentais”.

Fica nítido a força dos direitos fundamentais como uma norma constitucional dentro do ordenamento jurídico moderno brasileiro. O doutrinador George Marmelstein (2019, p. 257) é bastante didático ao abordar o tema:

O mesmo se pode dizer dos direitos fundamentais, já que também possuem a natureza de norma constitucional. Eles correspondem aos valores mais básicos e mais importantes, escolhidos pelo povo (poder constituinte), que seriam dignos de uma proteção normativa privilegiada. Eles são (perdoem a

tautologia) fundamentais porque são tão necessários para a garantia da dignidade dos seres humanos que são inegociáveis no jogo político. Daí por que essa concepção pressupõe um constitucionalismo rígido, no qual a Constituição goza de uma supremacia formal sobre as demais normas jurídicas e, por isso, os mecanismos de mudança do texto constitucional impõem um processo legislativo mais complicado em relação às demais leis.

Outro ponto importante a ser analisado é que os direitos fundamentais estão de forma implícita na atual constituição, sendo capazes de atuar perante os explícitos pela carta magna. Essas atuações podem ser manifestadas através de tratados internacionais, que são ratificados pelo país.

4. DIREITOS FUNDAMENTAIS, A EDUCAÇÃO E A ACESSIBILIDADE.

A atual carta magna busca através dos direitos fundamentais maior equidade social. Tal termo já carrega em si a universalização do acesso de todos os direitos por todos. O direito fundamental à educação, não seria diferente. Em seu artigo 6º traz de forma bastante clara e objetiva sobre a sua importância e seu papel social: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Quando se analisa o artigo 205, a redação constitucional também disciplina da seguinte forma: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Cabe destacar que fomentar a inclusão é um fator decisivo na conquista de direitos por todos os grupos sociais. Conforme Lopes e Fabris (2013, p.21) “Sendo assim, de uma forma crescente a inclusão tem sido potencializada visando, entre outras conquistas, minimizar os prejuízos e as inúmeras exclusões geradas pelas práticas que exploraram e discriminaram segmentos da população ao longo da história.”

A educação é a base norteadora de toda sociedade, devendo ser como modelo moral e cultural. Traz dinâmicas de interação entre indivíduos de grupos diferentes, interagindo no mesmo ambiente, integrando e cooperando para uma convivência harmônica, respeitando suas características e formas. Um fenômeno social importante para trazer o puro conceito de

igualdade e prosperidade para o avanço de uma sociedade com equidade e justiça. O artigo 206 da Constituição Federal disciplina da seguinte forma acerca do tema em análise:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
VII - garantia de padrão de qualidade.
VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Cabe destacar que a Lei de Inclusão das Pessoas com Deficiência também é bastante clara, mais precisamente em seu artigo 27:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Compete à educação definir um posicionamento capaz de reduzir cada vez mais de forma mais efetiva a distância entre os desiguais. Conforme aduz Rodrigo Suzuki Cintra e Daniella Basso Batista Pinto (2013, p. 86):

A educação pode ser um dos meios de diminuir a pobreza e a desigualdade social. A pobreza é imoral; é um escândalo. No Brasil é visível a distância entre os poucos muito ricos e os muitos muito pobres. Pode-se constatar que (a falta de) qualidade na educação poderá aumentar a distância entre os ricos e os pobres.

O Estado brasileiro, em seu papel social bem definido, tem como função de forma direta o protagonismo de garantir o acesso à educação de forma justa, eficiente e com toda a garantia de qualidade, a fim de atingir a plenitude do direito fundamental. O doutrinador Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2016, p. 66) didaticamente define que “Mas, sem dúvida, o Estado é visto como o representante da sociedade, como a expressão personalizada desta”. A definição

é bastante taxativa acerca do papel estatal. Porém, é importante ressaltar o papel do Estado quando é voltado ao direito fundamental da educação, onde a responsabilidade é compartilhada com a família, conforme a norma constitucional em seu artigo 205 em sua redação aduzindo que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (Brasil, 1988).

Já a lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (Lei 8.394 de 1996), aduz justamente em no seu primeiro artigo que:

“a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

Portanto, a lei infraconstitucional adere a toda a essência do direito fundamental, legitimando e reafirmando os preceitos do princípio, destacando a cooperação entre a família, o estado e o social, com suas características culturais.

Cabe destacar que ao consolidar a educação e seu acesso, conseqüentemente também trabalha-se com o instituto da permanência. Como já citado, o direito fundamental da educação é social e cooperativo entre poder público e familiar. Esse deve dar total suporte a este, entrando em cena a permanência e todos os seus mecanismos necessários para garantir e zelar o cidadão. Essa importante temática é conceitua por Patrícia Ulson Pizarro Werner:

Nesse contexto, além dos aspectos pedagógicos, para que se perfaça a garantia, é essencial fornecer também condições de infraestrutura, transporte escolar, merenda, valorização e formação continuada dos profissionais da educação, inclusão da família no processo educacional, que inclua sempre a gestão democrática, transparente e um processo continuou de avaliação das políticas desenvolvidas. (WERNER, 2022, p. 66).

O princípio da dignidade da pessoa humana traz a garantia que a premissa do acesso à educação tenha um acesso universal com objetivo de construir socialmente o indivíduo, independente da sua condição. Segundo Fonte, “os princípios jurídicos estabelecem uma meta a ser perseguida (e.g., princípio da moralidade, da boa-fé) ou um estado de coisas a ser alcançado (e.g., princípio da proteção à saúde, da redução da pobreza)” (FONTE, 2021, p. 40). Esse modo garante e assegura a acessibilidade de todos, evidenciando a preocupação dos direitos fundamentais em

questões de acessibilidade. A carta magna abarca a dignidade humana como elemento fundamental da República Federativa do Brasil, “de modo a exigir que todas as instituições públicas e privadas, além dos particulares, devam observar seus comandos”. (FERRAZ, 2012, p. 62). Portanto, o princípio da dignidade da pessoa humana envolve totalmente a implementação da acessibilidade, oportunizando a toda diversidade da sociedade em que o indivíduo se insere. A existência do princípio da Dignidade da Pessoa Humana é adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro, sendo este compreendido como um dos pilares do Estado Democrático de Direito. Apesar do princípio estar presente na Constituição Federal de forma explícita (artigo 1º, III), ainda não existe um conceito único que o refere na literatura jurídica, condicionando diversos conceitos entre os doutrinadores renomados. O princípio carrega com si elementos que são refletidos e aplicados nos Direitos Humanos, na regulação do Estado onde lhe impõe limites e obrigações visando o respeito de cada indivíduo, com garantias de liberdade, direitos e vida digna, como presente na nas relações privadas. É perceptível como molda todas as estruturas a fim de proteger todos os pilares da atual constituição, a Constituição Cidadã de 1988. Cabe destacar que o legislador tem o princípio da dignidade da pessoa humana como o norteador de todo o ordenamento jurídico. É através deste princípio que decisões e aplicações do direito são influenciadas, para garantir a aplicação e manutenção de outros princípios garantidos constitucionalmente. Sua atuação máxima tem papel importante e vital em toda a estrutura do sistema jurídico.

5. RELAÇÃO ESCOLA - FAMÍLIA

O papel familiar é de suma importância na aprendizagem do aluno, sendo ele com deficiência ou não, sendo protagonista no andamento do processo. Porém se intensifica quando tratamos do estudante com deficiência. A presença em contato direto com a instituição resguarda não apenas direitos do indivíduo, mas também assegura e reafirma a seu acesso aos espaços comuns. Conforme define Gabriela Alias (2016, p. 13) “importante ter em vista que a família influencia o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes, e o trabalho em parceria com a escola pode ser positivo para esse desenvolvimento.”. Destaca-se que o termo família é bastante amplo e não se prende a uma concepção tradicional. Conforme o direito fundamental do acesso à educação é social e cooperativo entre poder público e familiar, a presença o familiar ou responsável legal pelo aluno com deficiência é um fator indispensável, seja pelo direito fundamental citado, e potencializado pela condição do indivíduo. Conforme Alias (2016) que se faz a necessidade de uma colaboração entre escola e os familiares, para que se busque como

objetivo máximo promover o desenvolvimento do aluno. Apesar de que as diferentes entre objetivos de cada uma das instituições (família e escola), devem haver cooperação entre si de forma que seja complementar, considerando o poder de influência que detêm sobre a vida e o desenvolvimento das crianças. 28 Observa-se que os laços formados entre instituição e a família do aluno deve ser coeso, inabalável e sempre visando o melhor para o aluno, terceiro ponto dessa relação interinstituições. São os dois núcleos de maior convívio do aluno, devendo ser a base as garantias de inclusão, acessibilidade e permanência. Para Alias (2016), a participação das famílias corrobora o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes; contudo, é necessário traçar estratégias a fim de trazer essas famílias para a escola e permitir que ambas as instituições sejam parceiras.

Outro fator importante é o fato em como a instituição vai saber gerenciar e dar total suporte devido a uma família que não aceita a condição do aluno. Não é todo caso em que aceitação da deficiência é totalmente aceita e existe resistências, prejudicando no processo de aprendizagem do aluno, principalmente no ensino infantil. Ao saber que uma criança com deficiência está por vir, a família pode vivenciar algumas fases: a negação, a adaptação e a aceitação. A negação consiste, como o próprio nome já diz, em não aceitar, em negar a condição dada pelo diagnóstico (ALIAS, 2016, p. 21). Todo esse ambiente de despreparo da família acarreta em danos a si e ao indivíduo, gerando um impacto considerável na sua aprendizagem. Cabe a instituição monitorar e aconselhar os pais, já que essa detém todos os meios de estrutura e acompanhamento atrelado com outras instituições públicas de apoio integrada. Buscando conscientizar os familiares responsáveis, o pontapé inicial é dado para que todo o suporte e elo entre escola-família cumpra sua função social visando dar total acessibilidade e inserção do aluno ao meio escolar. “Faz-se necessário, portanto, que a família busque caminhos e orientações a fim de auxiliar no desenvolvimento humano e, conseqüentemente, na aprendizagem dessas crianças”. (ALIAS, 2016, p. 22).

A escritora Gabriela Alias (2016, p. 22) é bastante clara com a necessidade da cooperação e o sucesso em que esta é capaz de proporcionar ao atender os direitos fundamentais:

A relação família-escola envolve a ponte entre duas instituições, distintas, mas que muito influenciam no desenvolvimento da personalidade e desenvolvimento humano dos indivíduos. Essa relação, por sua vez, pode ser diferente de escola para escola e de família para família, tendo em vista que vários fatores influenciam nessa relação, como a estrutura familiar, a forma como esta é constituída, a visão e valores da família, a classe socioeconômica,

a visão que tem de educação e da escola, o modelo educativo adotado pela família, o modelo educativo adotado pela escola, o quanto professores e gestores permitem a participação dos pais, o quanto se sentem à vontade com essa participação e o quanto de abertura têm para que pais e responsáveis participem da vida escolar das crianças e adolescentes, bem como das outras atividades propostas pela escola. No caso de famílias que contam com estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, a parceria escola-família se faz importante, visto que ambas as instituições podem trabalhar juntas para o desenvolvimento da aprendizagem desses estudantes, que precisam de atenção e cuidados, para que suas necessidades especiais sejam atendidas.

6. A LEI DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

A norma busca trazer para o ambiente escolar condições aos alunos com deficiência o objetivo de proporcioná-los comodidade e a sensação de ser bem recebido em todos os sentidos. Seja da estrutura física à estrutura técnica. Para isso, a Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência traz de forma específica em alguns de seus dispositivos comandos que assegurem tais direitos, presentes no Capítulo IV – Do Direito à Educação. Cabe frisar que atinge qualquer tipo de instituição, seja ela privada, municipal ou federal, como seja independentemente de estar voltada a ensino infantil, fundamental, médio ou universitário.

O artigo 27 da referida lei traz em sua redação de forma clara e objetiva:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Relata o papel da educação frente ao combate à discriminação, defesa de integração e ingresso das pessoas com deficiência no ensino regular, assim como reforçar os mecanismos de acessibilidade.

No que tange assegurar o apoio técnico, uma das exigências trazidas pela nova lei é sobre como o profissional de apoio deve estar presente e como deve atuar, sendo tal regulação podendo ser presenciada no artigo 3º, XIII da Lei na seguinte redação:

Profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Ou seja, é dever da instituição de ensino, ao receber um aluno com deficiência, dispor de um profissional de apoio, qual deve acompanhá-lo afim de possibilitar e garantir todos os seus direitos e acesso aos serviços oferecidos pela instituição de ensino igual a qualquer outro estudante.

Um suporte especializado e direcionado ao aluno com deficiência possibilita atribuir uma política de permanência em conjunto com os responsáveis pelo menor que impacta no seu desenvolvimento e progresso frente as condições impostas pela sua deficiência, conforme conceitua Gustavo Teixeira (2013) que intervê de forma conjunta através da psicoeducação, fonoaudiologia, suporte e orientação dos responsáveis, terapia ocupacional, treinamento de habilidades sociais e a medicação, formam ao serem aplicadas em uma grande melhoria na qualidade de vida da criança, gerando maior acessibilidade no seu processo de permanência. Através de um profissional qualificado, propor uma atuação de facilitador e mediador escolar para que a criança em todo o seu processo pedagógico.

O mediador escolar agindo dentro e fora da sala de aula auxiliando a criança com status de “personal trainer” ao mediar e ensinar regras daquele espaço, estimulando a interação nas atividades de sala e corrigindo comportamentos repetitivos e acalmando o estudante durante momentos em que a irritabilidade e impulsividade estão em evidência. Esse profissional acaba sendo o elo entre a criança, a escola e os responsáveis.

Os comportamentos agressivos, de irritabilidade e de instabilidade emocional podem ser amenizados com a devida medicação e técnicas de manejo comportamental. Percebe-se que o tratamento desigual não gera discriminação ou preconceito. Busca através de tratamentos com a devida razoabilidade de trazer segurança jurídica aos princípios constitucionais presentes dos direitos fundamentais, como também assegurar e até fiscalizar o cumprimento e a execução dos preceitos da norma vigente.

A discussão acerca de como a justiça é posta através de tratamentos desiguais pelas norma aos desiguais é bastante recorrente e aceita por uma linha doutrinária do direito constitucional, afinal a diferença em determinados serviços ou recursos ditados pela lei a um grupo, é a forma em que o legislador buscou amparar estes indivíduos, assim como proteger e fortalecer o princípio da dignidade da pessoa humana, já que os meios adotados são garantidores que todo o acesso e toda a igualdade seja no fim dos meios contemplada.

Além disso, o Estado tem um rol de determinações a cumprir presente no capítulo citado, mais precisamente no artigo 28 com diversos incisos. Uma dessas determinações é a chave para busca constante de alternativas através de projetos que reforcem a permanência e assegure o bem-estar do aluno portador da deficiência, como caso do inciso II qual aduz “aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem

as barreiras e promovam a inclusão plena”, assim como o inciso III acerca do tratamento especial a estes alunos, de acordo com sua necessidade, integrado não apenas as necessidades dentro do núcleo educacional, mas todo um aparato de serviços que atendam e façam a manutenção de sua estabilidade no ambiente de ensino, promovendo qualidade de bem estar e de desenvolvimento das suas atividades.

Quando se analisa o inciso IV “adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino”, o papel do profissional de apoio escolar é fundamental, sendo uma medida tanto individual, dando total atenção e ajuda na adaptação do aluno ao ambiente de acordo com suas necessidades, quando coletiva, auxiliando a relação aluno e professor para que este exerça seu trabalho da melhor forma possível. Reforçando todo o aparato da acessibilidade, tornando-a efetiva e eficiente.

7. DADOS NACIONAIS ACERCA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Segundo dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, cerca de 18,6 milhões de pessoas com mais de dois anos do país possuem algum tipo de deficiência. Esse número absoluto representa 8,9% da população dessa faixa etária analisada. Dentro da realidade brasileira, a maior dificuldade apresentada pelas pessoas com deficiência é andar ou subir degraus, seguida pela dificuldade em enxergar. Esses dados já deixam claros a necessidade de adequação da estrutura física das escolas. Quando analisados os dados voltados para crianças de 2 a 9 anos de idade, a maior dificuldade percebida foi relacionada a comunicação, compreensão e ser compreendido. A concentração foi relatada.

Nas análises sobre a educação, a taxa de analfabetismo para o PcD foi registrada em 19,5%. Em comparação as pessoas sem deficiência, esse coeficiente cai para 4,1%.

Quando se observa a faixa etária para analisar a taxa de analfabetismo entre os grupos, 25,6% das pessoas com deficiência obtiveram a conclusão do ensino médio, ou seja, praticamente uma em cada quatro pessoas conseguem obter uma formação do segundo grau de ensino. EM análise ao grupo de pessoas sem deficiência, o resultado é bastante distinto: mais da metade da porcentagem das pessoas com deficiência, sendo registrado 57,3%.

Já no recorte do ensino superior, a distância de acesso entre os grupos é bastante acentuada, registrando 7% do acesso das pessoas com deficiência e 20,9% das pessoas sem deficiência.

8. SALA DE RECURSOS.

Considerando os dados apresentados pelo IGBE, evidenciando uma grande dificuldade na permanência das pessoas com deficiência com o processo de escolarização, há algumas intervenções de políticas públicas para manutenção e otimização desses dados. A implementação das salas de recursos multifuncionais é uma dessas políticas. Presente na resolução nº 4 de 2009 do Conselho Nacional de Educação (CNE), esse espaço é operado por um professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibilizando atendimentos específicos voltados para cada demanda específica do aluno, de forma individualizada.

O artigo primeiro do decreto é claro ao classificar acerca dos atendimentos especializados e na inserção dos alunos com deficiência no ensino regular, reforçando a importância do PcD ao vivenciar esses espaços e o cuidado na sua permanência:

Art. 1º Para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Já na sua redação do artigo segundo, em seu caput, o decreto já classifica a função da sala perante toda a estrutura pedagógica do ensino regular, trazendo uma característica de suporte, condicionando a sala de aula como o ambiente de fala para o aluno com deficiência:

Art. 2º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

O decreto também classifica o público-alvo, mais precisamente em seu artigo 4º:

Art. 4º Para fins destas Diretrizes, considera-se público-alvo do AEE: I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial. II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação. III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Algumas das determinações é que o atendimento nas AEE ocorra em turno oposto da escolarização, demandando abarcar maior suporte sem afetar a presença do aluno no ambiente de sala de aula. Inclusive, conforme presente no artigo 5º do decreto, o atendimento não fica restrito a sala da escola matriculada, mas a qualquer instituição de ensino regular ou até mesmo centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, desde que conveniadas a Secretaria de Educação ou algum órgão equivalente, sejam eles de qualquer âmbito (municipal, estadual ou federal).

A atuação dos professores responsáveis pela AEE é de forma integrada com os professores de ensino regular, evidenciando cada vez mais a importância da inclusão no ensino regular. Torna-se ainda mais ampla quando o decreto traz a figura familiar no processo. Em seu artigo 9º, além de evidenciar as informações acima citadas, a redação cita o papel familiar, mais precisamente no caput do artigo:

A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento

A redação contempla toda a tríade entre Estado, escola e o núcleo familiar para adaptação e permanência do aluno com deficiência no ensino regular. Inclusive há outra previsão em seu último artigo, quando a redação define como uma das funções do professor do Atendimento Educacional Especializado deve “orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno”. A AEE contém materiais lúdicos, decorações, uma forma mais chamativa e que passe uma imagem mais acolhedora.

9. LEI DE COTAS

Outra medida de política pública para acesso e manutenção de pessoas com deficiência é através da política de cotas. Nesse cenário, o objetivo é de aumentar os números de alunos PcD's no ensino superior, visto a grande dificuldade apresentada nos dados do IBGE, havendo 7% das pessoas com deficiência alcançando esses espaços universitários. A lei de número 13.409 de 2016 altera a Lei de 12.711 de 2012 com o objetivo de incluir vagas destinadas a pessoas com deficiência nos processos seletivos das universidades, trazendo em uma das suas redações o seguinte texto:

Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos,

pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Instituições de ensino superior vem adotando em seus respectivos quadros de oferta de vagas uma porcentagem destinada ao aluno com deficiência. Um grande exemplo é a Universidade do Estado da Bahia que destina 5% das sobrevagas para indígenas; quilombolas; ciganos; transexuais, travestis e transgêneros; pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades. Essa determinação advém da aprovação de lei 13.409 de 2016 que altera a Lei de Cotas. Cabe destacar que a lei determina que as cotas são regidas pela proporcionalidade presente nos últimos dados fornecidos através do censo IBGE.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

O presente trabalho tratou-se de um estudo voltado às pessoas com deficiência no âmbito escolar, destacando todos os desafios, dificuldades e avanços na sua inserção no ensino regular.

O objetivo é evidenciar, através de um estudo bibliográfico e qualitativo, a importância de pessoas com deficiência em exercer seu direito basilar de acesso à educação e como as políticas de permanência tem operado para garantir e obter resultados satisfatórios nesse processo de acessibilidade e inclusão. Inclusive a atenção ao contexto histórico e as etimologias ajudam a entender os motivos que levaram a ainda existir barreiras na acessibilidade, como falhas no atual sistema.

A reflexão é que, apesar das políticas públicas avançarem consideravelmente nos últimos anos com diversos programas como a sala de recurso (AEE) adotando estratégias de permanência, a utilização de um profissional em sala junto com o professor titular para acompanhamento do aluno desde a fase inicial.

Foi possível identificar que a presença do atendimento Educacional Especializado (AEE) é um fator determinante para conseguir melhorar os índices de alunos com deficiência que se adaptaram ao ensino regular e permaneceram na rede, além de um maior entendimento da instituição em trabalhar o aluno com as suas limitações e atingir níveis de aprendizado e convívio satisfatório.

Nota-se também que as melhorias em diagnosticar através dos professores e profissionais de saúde, como no caso de autismo, e realização precisa do censo do Instituto Nacional de

Geografia e Estatística (IBGE) irão impactar diretamente em outras políticas públicas de inclusão como o sistema de cotas, já que o sistema tem as sobrevagas com porcentagem definida de acordo com os resultados emitidos pelo IBGE.

Diante toda a dificuldade encontrada ao longo da história, todos os avanços consideráveis nos dias atuais de inclusão social e educacional, ainda é visto um longo caminho para uma situação favorável e que tenha dados similares às pessoas sem deficiência. Essa percepção é claramente sentida quando é comparada as porcentagens de pessoas com taxa de analfabetismo entre as pessoas com e sem deficiência, sendo mais evidente e alarmante quando compara-se a presença no ensino superior do país, uma relação três vezes maior para pessoas sem deficiências. O reforço de políticas públicas e a busca de maiores mecanismos para intensificar maiores resultados é necessária, principalmente na educação de base e fundamental.

A falta de uma legislação que detalhe com mais precisão as necessidades vividas no dia a dia das instituições, como maior comunicação entre as instituições envolvidas.

A inserção de pessoas com deficiência no ensino regular traz a pluralidade da sociedade como ela é, o aprendizado entre as diferenças e as similaridades entre cada aluno detém para o outro, enriquecendo e trazendo vivências necessárias para construção de um cidadão.

REFERÊNCIAS

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda#:~:text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20com%20defici%C3%Aancia%20no,defici%C3%Aancia%2C%20da%20Pnad%20Cont%C3%ADnua%202022.>

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf

<https://www.politize.com.br/equidade/historia-dos-direitos-das-pessoas-com-deficiencia/>

<https://treediversidade.com.br/conquistas-de-pessoas-com-deficiencia-ao-longo-da-historia/>

LOPES, Maura C.; FABRIS, Eli Terezinha H. **Inclusão & Educação**. [Digite o Local da Editora]: Grupo Autêntica, 2013. E-book. ISBN 9788582171172. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788582171172/>. Acesso em: 15 jun. 2024.

ALIAS, Gabriela. **Desenvolvimento da aprendizagem na educação especial: a relação escola, família e aluno**. Cengage Learning Brasil, 2016. E-book. ISBN 9788522123681. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522123681/>.

CINTRA, Rodrigo S.; PINTO, Daniella Basso B. **Direito e educação: reflexões críticas para uma perspectiva interdisciplinar**. Editora Saraiva, 2013. E-book. ISBN 9788502204706. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502204706/>.

FERRAZ, Carolina V.; LEITE, George S.; LEITE, Glauber S.; et al. **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2012. E-book. ISBN 9788502170322. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502170322/>

FILHO, Manoel Gonçalves F. **Direitos Humanos Fundamentais**. 15ª edição. Editora Saraiva, 2016. E-book. ISBN 9788502208537. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502208537/>.

MICHAEL, Lothar; MORLOK, Martin. Série IDP – **Direitos fundamentais**. Editora Saraiva, 2016. E-book. ISBN 9788547212421. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547212421/>

MOLETTA, Ana K.; BIERWAGEN, Gláucia S.; TOLEDO, Maria Elena Roman de O. **A educação infantil e a garantia dos direitos fundamentais da infância**. Grupo A, 2018. Ebook. ISBN 9788595027732. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595027732/>

IBGE. Pessoas com deficiência e as desigualdades sociais no Brasil / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. 16 p. v. ÚNICO. ISBN 9788524045424. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101964_informativo.pdf.

MORAES, Alexandre D. Direito Constitucional. Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788597027648. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597027648/>

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, 2015, Lei n. 13.146, de 6 de jul. de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm;

LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996. BRASIL.